

LEI Nº 583/92

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a
Conceder Bolsa de Estudos a Alunos
Carentes do Curso Superior.**

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES,
no uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara decretou e ele sanciona a
seguinte Lei...

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsa de estudo a alunos carentes de curso superior, na ordem de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.

§ Único- a bolsa de estudo só será concedida mediante apresentação de atestado de frequência emitido pela faculdade e o estudante ter domicílio eleitoral no município e nele residir por mais de um ano.

Art.2º- Para cobrir as despesas oriundas da concessão da bolsa de estudo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, na importância de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros) a seguinte dotação orçamentária:

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO:

32.50- transferência à pessoas

32.54- apoio financeiro a estudantes Cr\$ 18.000.000,00

§ Único- As despesas de que trata esta Lei terá como fonte de recursos o acréscimo da receita (superávit) a verificar no exercício.

Art.3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de 1º de Junho de 1992.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de Julho de 1992

Edvaldo Ricatto
Prefeito

confere com a original

Presidente